

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS-PE
CONTRATO

CONTRATO Nº 030/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 001/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE
DEUS E A EMPRESA REJANE
COMERCIO DE PRODUTOS
PEDAGOGICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, por intermédio da pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro – Brejo da Madre de Deus/PE, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr.º **Roberto Abraham Abrahamian Asfora**, brasileiro, Casado, CPF/MF sob o nº 165.116.704-49 e RG sob o nº 1.352.031 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.763.210/0001-02**, com sede na Rua Doutor Nilo Peçanha, nº 703, Bairro Vila Jardim América, Cachoeirinha - Rio Grande do Sul, e-mail (financeiro@rejanerep.com.br), telefone: (51) 3470-1109, representada legalmente por sua representante legal **MARIA REJANE DE FRAGA GOMES**, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF nº 415.871.030-87 e portadora do RG nº 4025964571 – SJS-RS, residente e domiciliada na Rua Tarumã, nº 159, bairro Jardim do Bosque, Cachoeirinha-RS, doravante denominado **CONTRATADA**, estando de acordo com o respectivo **Processo Licitatório**, sob o esteio da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente acordo a **Aquisição de Materiais Didáticos e Pedagógicos destinado aos alunos da rede de educação no município do Brejo da Madre de Deus, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.**

2.1.1. Os recursos provenientes para aquisição dos materiais conforme objeto a cima serão custeados através do Plano de Ações Articulados – PAR conforme processo 23400015412001321.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, respeitando a vigência dos créditos orçamentários, admitindo-se a prorrogação apenas ocorrendo uma das situações previstas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observando que

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE

CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77

toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do §2º do art. 57, da Lei 8.666/93.

3.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 22.157,99** (vinte e dois mil cento e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos), conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	MODELO	VI. Unit.	VI. Total
2	CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO CEGONHA - PLÁSTICO. DESCRIÇÃO MINIMAS: CAMINHAO DE PLÁSTICO COM CARROCEIRIA COM NO MINIMO 3 CARROS DE CORES DIVERSAS.	UNIDADE	15	MONTE LIBANO	2045	R\$ 74,09	R\$ 1.111,35
3	TEATRO DE FANTOCHE - TECIDO. CONJUNTO DE NO MINIMO 6 PERSONAGENS DIVERSOS DE NO MINIMO 40 CM.	UNIDADE	4	IMAGINE	FANTOCHE	R\$ 101,76	R\$ 407,04
4	BERÇO PARA BONECAS - METAL, TIPO BERÇO DE BONECA, CONTENDO COLCHÃO, MOSQUITEIRO, TRAVESSEIRO E FRONHA. DIMENÇÕES MINIMAS 35X58 CM	UNIDADE	10	MP	A2	R\$ 112,46	R\$ 1.124,60
6	CONJUNTO DE BONECA BEBÊ NEGRA - VINIL	UNIDADE	10	BAMBOL A	657	R\$ 63,60	R\$ 636,00
7	CONJUNTO DE ENCAIXES - CABEÇA MAMÃE E FILHOTES - PAPELÃO	UNIDADE	10	NIG	413	R\$ 33,36	R\$ 333,60
8	CONJUNTO DE QUEBRA - CABEÇA PROGRESSIVO - PAPELÃO. COM NO MINIMO 19 PEÇAS , COR: DIVERSAS , DIMENSÕES: 20 X 20 CM.	UNIDADE	10	NIG	DIVERSOS	R\$ 51,86	R\$ 518,60
10	CONJUNTO DE BONECA MENINA BRANCA - VINIL	UNIDADE	6	ESTRELA	55	R\$ 128,59	R\$ 771,54
11	CONJUNTO DE BONECA MENINA NEGRA - VINIL	UNIDADE	6	ESTRELA	53	R\$ 120,36	R\$ 722,16
12	CONJUNTO DE FANTOCHE FOLCLORE, COM NO	UNIDADE	4	IMAGINE	FANTOCHE	R\$ 42,60	R\$ 170,40

	MINIMO PERSONAGENS 3						
13	CONJUNTO JOGOS PROFISSÕES - MDF, PEÇAS FRENTE E VERSO ESTOJO COM 24 PEÇAS	UNIDADE	6	SC	196E	R\$ 89,07	R\$ 534,42
15	CONJUNTO DE BOLAS DE FUTEBOL-BORRACHA CONTENDO 6 UNIDADES DE BOLAS	UNIDADE	10	LIDER	KIT	R\$ 97,88	R\$ 978,80
16	GELADEIRA - MDF, BRINQUEDO EM GERAL MATERIAL: MDF, TIPO: GELADEIRA, DIMENSÕES MINIMAS: 100 X 40 X 40 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRATELEIRAS, GAVETA, PORTA OVOS	UNIDADE	6	JUNGES	422	R\$ 238,75	R\$ 1.432,50
17	CAVALO DE BALANÇO - MADEIRA, BALANÇO INFANTIL, DIMENSÕES: 80 X 22 X 60 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO CAVALO,	UNIDADE	6	JUNGES	601	R\$ 127,35	R\$ 764,10
18	CONJUNTO DE BOLAS DE VOLLEY - VINIL, Com 12 Gomos, Confeccionada Em Pu,	UNIDADE	20	LIDER	KIT	R\$ 53,92	R\$ 1.078,40
20	CONJUNTO FANTOCHE FAMÍLIA BRANCA - KIT COMPOSTO POR 7 PERSONAGENS - VOVÔ, VOVÓ, BEBÊ, PAPAÍ, MAMÃE, MENINO.	UNIDADE	4	IMAGINE	FANTOCHE	R\$ 98,83	R\$ 395,32
21	CONJUNTO DE CARRINHO DE BONECA - METAL. TIPO: CARRINHO DE BONECA, DIMENSÕES: 54 X 40 X 73 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPOTA RETRÁTIL, RECLINÁVEL, RODÍZIOS DUPLOS	UNIDADE	10	MP	B7	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
23	CONJUNTO DE CAMINHÃO COLETOR DE LIXO - PLÁSTICO, AMINHÃO COLETOR DE LIXO, COR: MULTICOLOR, DIMENSÕES: 50 X 22 X 22 CM, COMPONENTES: CESTO DE LIXO E CAÇAMBA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PEÇAS DE ENCAIXE,	UNIDADE	20	DIVPLAS T	139	R\$ 49,38	R\$ 987,60

25	CONJUNTO DOMINÓ COM TEXTURA - MDF. EM CAIXA DE MADEIRA , QUANTIDADE PEÇAS: 28 UN, TIPO: DOMINÓ COM TEXTURA	UNIDADE	6	MOBIL	200-O	R\$ 57,49	R\$ 344,94
26	CONJUNTO PASSA PEÇA - MDF. TIPO: PASSA PEÇA , COR: MULTICOLOR , COMPONENTES: CAIXA DE MADEIRA E 4 PEÇAS FORMATOS DIFERENTES	UNIDADE	6	ZRM	112	R\$ 49,67	R\$ 298,02
27	CONJUNTO CAIXA BRINQUEDOTECA - MDF. CAIXA ORGANIZADORA EM MDF DE NO MINIMO 9 MM.LATERAIS MENORES, COM RODIZIOS PARA MELHOR LOCOMOÇÃO, DIMENSOES APROXIMADA: 54x63x40 CM	UNIDADE	6	JUNGES	904	R\$ 207,40	R\$ 1.244,40
29	CONJUNTO DE JOGO DE PEÇAS SOPRADAS PARA ENCAIXE - PLÁSTICO	UNIDADE	6	NABRE	ESTRELA	R\$ 122,41	R\$ 734,46
31	CONJUNTO DE BONECA BEBÊ BRANCA - VINIL.BONECA CONFECCIONADA EM VINIL, TAMANHO APROXIMADO DE UM BEBÊ RECÉM NASCIDO, COMCABELO COM CORES A ESCOLHER NO ATO DO PEDIDO.	UNIDADE	2	BAMBOL ETE	656	R\$ 54,56	R\$ 109,12
32	CONJUNTO DE ENCAIXE DE BLOCOS - MADEIRA. ESPECIFICAÇÕES MIIMAS: 25 BLOCOS, TODAS AS PEÇAS DEVEM ENCAIXAR NOS 10 PALITOS DA BASE PARA FORMAR UM RETANGULO, CONTENDO NO MINIMO 1 BASE DE MADEIRA COM 32X6,5 CM.	UNIDADE	10	ZRM	3101	R\$ 75,52	R\$ 755,20

REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS
LTDA:01763210000
102

Assinado de forma digital por REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA:01763210000102
Dados: 2024.02.20 15:51:43 -03'00'

A

33	CONJUNTO JOGO DA MEMÓRIA COM TEXTURA - MDF. BRINQUEDO PEDAGÓGICO - JOGO / BRINQUEDO PEDAGÓGICO TIPO: JOGO DE MEMÓRIA/CACHOLA , MATERIAL: MDF , QUANTIDADE MINIMA: 40 PEÇAS , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1 DADO DE CORES EM MADEIRA, 6 CAIXAS COM CORES DIVERSAS	UNIDADE	6	MOBIL	201J	R\$ 42,81	R\$ 256,86
35	CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA - PLÁSTICO, ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DIMENSÕES: 50 X 22 X 22 CM, COMPONENTES: PÁ, RASTELO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAÇAMBA ARICULADA, PORTA OBJETOS	UNIDADE	20	MMT	303	R\$ 39,05	R\$ 781,00
36	CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO BOMBEIRO - PLÁSTICO, ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: CAMINHÃO BOMBEIRO , DIMENSÕES: 50 X 22 X 22 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESCADA COM REGULAGEM DE ALTURA, GIRO E TANQUE	UNIDADE	20	CARDOS O	9055	R\$ 52,81	R\$ 1.056,20
37	CONJUNTO DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA - PLÁSTICO. DIMENSÕES MINIMAS: 19 X 12 X 10 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLASH, LENTE GIRATÓRIA, SONORO,	UNIDADE	6	KITSTAR	784	R\$ 33,04	R\$ 198,24
39	CONJUNTO FANTOCHE FAMÍLIA NEGRA, KIT COMPOSTO POR 7 PERSONAGENS - VOVÓ, VOVÓ, BEBÊ, PAPAI, MAMÃE, MENINO.	UNIDADE	4	IMAGINE	FANTOCHE	R\$ 73,82	R\$ 295,28

REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA:01763210000102

Assinado de forma digital por REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA:01763210000102
Dados: 2024.02.20 15:52:06 -03'00'

40	CONJUNTO DE BLOCOS LÓGICOS - MDF. TIPO: BLOCOS LÓGICOS COLORIDOS, COR: MULTICOLOR, DIMENSÕES: 7,0 X 7,0 X 0,9 CM, COMPONENTES: TRIÂNGULO, QUADRADO, CÍRCULO E RETÂNGULO, ESTOJO EM MADEIRA COM NO MINOMO 48 PEÇAS	UNIDADE	10	ZRM	5406	R\$ 56,89	R\$ 568,90
41	PIA DE COZINHA - MDF. CARACTERÍSTICA MINIMAS PIA DE COZINHA, DIMENSÕES: 98 X 55 X 31 CM, COMPONENTES: PIA, BANCADA, ARMÁRIO, RESERVATÓRIO, BALDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PORTAS ARTICULADAS.	UNIDADE	6	JUNGES	421	R\$ 173,78	R\$ 1.042,68
42	CONJUNTO DE BOLAS DE FUTEBOL - VINIL. ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: PINGO DENTE DE LEITE - 10 BOLA DE VINIL DNE DE FUTEBOL COLORIDAS É INDICADA PARA FAÇA UMA CRIANÇA FELIZ! DIÂMETRO DA BOLA: 23 CENTÍMETROS (TAMANHO DA BOLA DE FUTEBOL).	UNIDADE	6	LIDER	BOLAS	R\$ 67,71	R\$ 406,26

4.2 - Nos valores acima definidos estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos e despesas incidentes.

4.3 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo dos itens, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e o atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com o objeto solicitado.

4.4 - A Nota fiscal só deverá ser emitida mediante ordem de fornecimento. A entrega deverá vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal e recibo em 02 (duas) vias, atestados pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

4.5 - Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

4.6 – A contratada deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão para o mesmo e-mail que foi enviado a ordem de fornecimento ou poderá ser entregue na Prefeitura, no setor financeiro.

4.7 – O setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

4.8 - O setor financeiro deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

12 EDUCAÇÃO

12.365 EDUCAÇÃO DO ENSINO INTANTIL

12.365.1206.2226.0000 Manutenção das atividades da Educação infantil Creche

12.365.1202.2227.0000 Manutenção das atividades da Educação infantil pré-escola

3.3.90.30- Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO, RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O Objeto deverá atender as especificações, quantitativos definidos no item 9 do Termo de Referência.

6.2 - A Administração designará servidor responsável pelo setor de compras que emitirá ordem de fornecimento com o pedido para a(s) empresa(s) vencedora(s), que poderá(ão) ser através de e-mail. As ordens de fornecimento conterão: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

6.3 - A nota de empenho não é considerada autorização de fornecimento. A entrega do produto somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4 - É de responsabilidade do licitante vencedor entregar o bem, por sua conta e riscos sem ônus algum para a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.

6.5 - O transporte, carga e descarga no local de entrega, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

6.6 - O objeto será recebido pelo fiscal designado, que realizará inspeção no objeto e anotará em livro próprio quaisquer levantamentos por ele observados.

6.7 - O Prazo de entrega deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.8 - O bem deverá ser entregue conforme endereços constantes nas Ordens de Fornecimento que deverão ser nas imediações da cidade de Brejo da Madre de Deus.

6.9 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser novamente apresentados no local avençado para a entrega, sem as falhas que deram causa à rejeição, ou substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10 - Os itens serão recebidos, definitivamente, na mesma ocasião da finalização da entrega, após a verificação da qualidade e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinatura em documento fiscal ou em termo de recebimento da modelo do fornecedor, pelo servidor designado pela Contratante.

6.11 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Durante a vigência da Contratação, os preços serão fixos e irremovíveis exceto nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

9.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

9.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

9.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

9.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

9.1.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

9.1.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

9.1.9. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.2.1 – O Fornecedor deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2.1.2 – Entregar Os produtos conforme descrição deste termo de referência;

9.2.2 – Substituir ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto entregue fora das especificações solicitadas.

9.2.3 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

a) executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de Responsabilidades;

9.2.4 - A entrega será de forma integral, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1, Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do Contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. – Compete à fiscalização do contrato:

12.1.1 - Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos itens.

12.1.2 - Notificar a contratada das eventuais irregularidades no cumprimento dos requisitos e especificações do edital, ata e contrato, bem como em possíveis falhas na entrega.

12.1.3 - Solicitar a troca dos itens em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções.

12.2 - A entrega será fiscalizada pela fiscal: Thamilis Ferreira Alves - CPF: 062.570.984-59.

12.3 - Sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas que anotar em sistema próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

13.1 – Com respaldo no Decreto federal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - Não entregar a documentação exigida no edital;

III - Apresentar documentação falsa;

IV - Causar o atraso na execução do objeto;

REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS
LTDA:01763210000102
102

Assinado de forma digital por REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS
LTDA:01763210000102
Dados: 2024.02.20 15:53:51 -03'00'

- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

13.2. As licitantes, a detentora ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.3. As sanções previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4. Cometem infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as licitantes, a detentora da ata ou a contratada que:

13.4.1 Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;

13.4.2. Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo;

13.4.3. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado;

13.4.4. Apresentar documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

13.4.5. Recusar-se a igualar, pelo menor preço, os valores das cotas de ampla participação e reservada, quando vencedora em ambas;

13.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

13.4.7. Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;

13.4.8. Fraudar na execução do objeto;

13.4.9. Comportar-se de modo inidôneo, nos quais se incluem atos como os descritos na Seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

13.4.10. Cometer fraude fiscal.

13.5. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

13.6. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

13.6.1. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 13.4 deste Edital;

13.6.2. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor estimado para o item/lote do qual participou ou é contratado, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 13.4.1 e 13.4.5, bem como àquele que sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

13.6.3. Multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 13.4.3;

13.6.4. Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no item 13.4.6 deste Edital;

13.6.4.1. Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no item 13.6.4 será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;

13.6.4.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos itens 13.6.1 e 13.6.2, conforme o caso.

13.6.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) a quem cometer a infração prevista no item 13.4.7 deste Edital.

13.6.4.4. A multa referida no item 13.6.4.5 será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.

13.6.4.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nos casos das infrações previstas nos itens 13.4.4, 13.4.8, 13.4.9 e 13.4.10.

13.7. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, nos seguintes casos e condições:

13.7.1. No cometimento das infrações previstas nos itens 13.4.2 e 13.4.5: 1 mês;

13.7.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 13.4.1 e 13.4.3: até 6 meses;

13.7.3. No cometimento da infração prevista no item 13.4.6: de 6 a 12 meses;

13.7.4. No cometimento das infrações previstas nos itens 13.4.4, 13.4.7, 13.4.8, 13.7.9 e 13.4.10: no mínimo, 12 meses.

13.8. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos no item 13.7, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

13.8.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

13.8.2. Os danos resultantes da infração;

13.8.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

13.8.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

13.8.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

13.9. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Edital, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no item 13.7 deste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

13.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade.

13.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o órgão licitante encaminhará a documentação correspondente às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. O prazo para a assinatura do contrato deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação e em conforme com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado uma única vez a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Por força do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE

CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77

execução do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Brejo da Madre Deus/PE, 20 de fevereiro de 2024.



ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN
ASFORA
Prefeito do Município do Brejo da Madre de
Deus-PE

REJANE COMERCIO DE PRODUTOS
PEDAGOGICOS
LTDA:01763210000102

Assinado de forma digital por
REJANE COMERCIO DE PRODUTOS
PEDAGOGICOS
LTDA:01763210000102
Dados: 2024.02.20 15:55:19 -03'00'

REJANE COMERCIO DE PRODUTOS
PEDAGOGICOS LTDA
CONTRATADA